



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO Nº 3, DE 25 DE ABRIL DE 2016 (Republicado)

Disciplina a vinculação do magistrado ao processo para fins de julgamento.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequar a norma interna desta Corregedoria que trata da vinculação do magistrado, a fim de privilegiar os princípios da oralidade e da identidade física do juiz;

CONSIDERANDO que a redação do dispositivo tem sido objeto de questionamentos de magistrados nesta Corregedoria, deixando margem para interpretações divergentes,

RESOLVE:

Art. 1º Este provimento altera o *caput* e o § 3º do art. 163 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, revoga a alínea "a" do §1º do mesmo artigo e insere o art. 163-A ao normativo, passando a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 163 É incumbência do juiz que coletar a prova oral proferir a sentença respectiva.*

*§ 1º Cessará ou inexistirá a vinculação mencionada no caput deste artigo:*

*a) Revogado;*

*b) .....*

*c) .....*

*d) .....*

*§ 2º .....*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

*§ 3º O juiz que decidir adiar a audiência de instrução antes da produção de provas orais deverá comunicar por ofício à Corregedoria Regional os motivos do adiamento, sob pena de ficar vinculado ao processo para fins de julgamento." (NR)*

*"Art. 163-A Inexistindo prova oral ou sendo a matéria meramente de direito e ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 163 desta Consolidação, ficará vinculado ao processo, para fins de julgamento, o juiz que conduzir a sessão de instrução.*

*§ 1º A postergação do encerramento da instrução implicará na manutenção da vinculação do juiz ao processo para fins de julgamento, salvo se houver fundamento de ordem objetiva que evidencie sua estrita necessidade, com o devido registro na respectiva ata de audiência, ficando, nestes casos, responsável pelo julgamento do processo, o primeiro juiz que posteriormente atuar nos autos.*

*§ 2º Permanecerá vinculado ao processo para fins de julgamento o magistrado que determinar a reabertura da instrução e a realização de diligências que entender necessárias à formação do seu convencimento."*

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

  
PEDRO INÁCIO DA SILVA  
Desembargador Presidente e Corregedor Regional